



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.584, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 52.899,01 -, RECURSOS RECEBIDOS EM PODER JUDICIÁRIO PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 52.899,01 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e um centavo).

Parágrafo único Os recursos a que alude o *caput* são decorrentes de repasse ao município pelo Poder Judiciário, da conta judicial nº 240012568283, do Banco do Brasil, relativa ao Provimento nº 1/2013 CGT TJSP, que se encontra depositado na conta corrente, 5163-2, da agência 1396-X do Banco do Brasil, que devem ser empregados na aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial para a execução da presente lei.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -